



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.996/2023**

**Dispõe sobre autorização do pagamento de indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município de Imperatriz em decorrência de decisões/acordos judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, no âmbito do município de Imperatriz e dá outras providências.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões/acordos judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no percentual de 60% (sessenta por cento), obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados, na forma da Lei Federal nº. 14.325/2022.

**Art. 2º** - Terão direito ao rateio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef):

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

**Parágrafo único** - O valor a ser pago a cada profissional:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

I – será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Como critério para pagamento do rateio do precatório do Fundef entre os profissionais beneficiados, serão computados para fins de divisão:

I - o valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho;

II – o valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

**Parágrafo único** – Para a destinação do valor do rateio a cada beneficiário, deverão ser observados o valor disponível dos precatórios, bem como a quantidade de servidores ativos entre o período de 1997 a 2006. A jornada de trabalho e os meses individuais trabalhados serão desconsiderados para aferição dos meses a fração de dias trabalhados, devendo seguir a seguinte fórmula:

<b>FÓRMULA</b>	
MP/TOTAL HA X QS	
<b>LEGENDA</b>	
MONTANTE DOS PRECATÓRIOS EXISTENTES EM CONTA VINCULADO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, A PARTIR DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021	<b>MP</b>
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS (PERÍODO ENTRE 1997 A 2006) DEVIDAMENTE RECADASTRADOS	<b>QS</b>
HORAS-AULA/ JORNADA DE TRABALHO DEVIDAMENTE COMPROVADA	<b>HA</b>

DO RESULTADO DA FÓRMULA MULTIPLICA-SE A CARGA HORARIA MENSAL DO PROFESSOR, CASO O REGIME SEJA DE 20H SEMANAIS APLICA-SE O FATOR 80H

VALOR DO ABONO = RESULTADO DA FÓRMULA MP/TOTAL HA X QS, DESSE RESULTADO MULTIPLICA-SE COM O FATOR 80H OU OUTRA JORNADA.

**Art. 4º** - O rateio de que trata esta lei será regulamentada por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz conjuntamente com a Secretaria de Administração, para habilitação dos servidores ativos e inativos e/ou seus sucessores no período em que exerceram a



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

atividade nos anos de 1997 a 2006, devendo ser concedido um prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para o devido recadastramento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta dos créditos oriundos do precatório do FUNDEF a partir de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS:76079287315  
Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS:76079287315  
Data: 2023-10-25 11:04:15  
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal



Quarta, 25 de Outubro de 2023 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240

**Índice**

GABINETE DO PREFEITO - GAP .....	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.996/2023 .....	2
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF.....	4
EDITAL.....	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	4
PORTARIA .....	4
PORTARIA N.º 032/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.....	4





DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: jq1crsftgtg20231025111018





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial  
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:25.10.2023  
11:23

